



Art. 34 - As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo 2 desta DELIBERAÇÃO.

Art. 35 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO CASTILHO DE SOUZA
Presidente do Comitê Interino

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Secretário Executivo

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CBH-DOCE

1. Nome da entidade ou usuário:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS:

Abastecimento urbano e efluentes urbanos
Indústria e mineração
Irrigação e uso agropecuário
Hidroeletricidade
Hidroviário
Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consuntivos

B) SOCIEDADE CIVIL:

Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas
Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos
Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO - Município (s) e Estado (s):

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:	Nº:	
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:
CPF/CNPJ:		
Representante legal:		

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM () NÃO DATA DO REGISTRO:

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Endereço:	Nº:	
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Diretoria Provisória para o processo eleitoral para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce .

Nome legível CPF Assinatura
Local Estado, _____ de _____ de 2.002.

ANEXO 2

Eu, _____, documento de identidade _____, comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o processo de escolha dos membros do CBH-DOCE, até a sua transferência para a Unidade Operadora do Programa de Mobilização. Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos na DELIBERAÇÃO Nº 02/2002 da Diretoria Provisória do CBH-DOCE.

Local e data,
ASSINATURA

(Of. El. nº 599)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do "Parecer Técnico sobre os Serranões em Cananéia", elaborado pelo Instituto de Pesca, no Estado de São Paulo, bem como os trabalhos realizados pelo CEPENE/IBAMA no litoral do Nordeste, que apontam indícios de diminuição das capturas da espécie *Epinephelus itajara*, sugerindo sua classificação na categoria da IUCN (IUCN, 1990-Red list of threatened animals) como "espécie vulnerável" pelo seu estado de conservação;

Considerando as iniciativas estaduais, tais como o Decreto Estadual nº 42.838, de 04 de fevereiro de 1998, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente no Estado de São Paulo, que declara as "Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado de São Paulo" citando a espécie *Epinephelus itajara* na categoria de "criticamente em perigo" o que, segundo o documento introdutório do Decreto, qualifica como espécie que representa alto risco de extinção em futuro muito próximo em decorrência das profundas alterações ambientais ou de alta redução populacional; bem como o Decreto Estadual nº 21.972, de 29 de dezembro de 1999, no Estado de Pernambuco, que proíbe a captura, a comercialização e o transporte do mero no litoral sul de Pernambuco;

Considerando como critério da pesca responsável o enfoque precautório, tendo em vista incertezas com respeito ao comportamento e a reprodução da espécie no litoral brasileiro;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SP nº 02027.009595/01-87, resolve:

Art. 1º - Proibir, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura do mero (*Epinephelus itajara*), por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - O período de proibição poderá ser revisto a medida que novos estudos técnicos forneçam subsídios na melhor compreensão de aspectos da biologia pesqueira da espécie, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o uso sustentado do recurso.

Art. 2º - Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de mero proveniente da pesca proibida.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art.95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art.21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, o que consta no processo nº 02015.003131/01-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 40,00 HA (quarenta hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Córrego Santo Antônio, a reserva denominada "RPPN Gaia", no município de Alto Santo Antônio, Distrito de Santo Antônio, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de João Carlos Martins Tavares e outros, matriculado em 11/05/2001, às folhas 024 do livro 2-G, sob o número R-1.1739; registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos da Comarca de Bom Jardim, no citado estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art.95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art.21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, o que consta no processo nº 02001.003488/01-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 9,00 HA (nove hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Porangaba, a reserva denominada "Reserva Porangaba", no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Jurgen Dobreiner, matriculado em 30/07/98, livro Nº 2-B-M, sob o número 26.318; às folhas 241; registrado no Cartório de Imóveis, Comarca de Itaguaí, no citado estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 876)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 092/2002, de 06 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 151 de 07 de agosto de 2002, Seção I Página 100, onde se lê: "Art. 1º, (RESERVA CABANAS)", leia-se "(RESERVA CABANOS)".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, observado o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar as doações à União de partes do imóvel situado na Ladeira Tenente Vilas Boas s/nº, Praça Duque de Caxias, Centro, no Município de São João Del Rei, que fazem: a Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, do terreno com área de 13.500,00m² e benfeitorias com área de 209,53m², sob registro nº 10.761, Livro 3-J, de 26.2.1957; e a Prefeitura Municipal de São João Del Rei, do terreno com área de 5.588,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 7.462, Livro 3-R, de 5.11.1982; e do terreno com área de 29.350,00m² e benfeitorias com área de 2.178,69m², sob o nº de ordem 8.077, Livro 3-G, de 15.10.1952, lavrados no Cartório do 1º Ofício e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei, respectivamente. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10680.002296/95-25.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à utilização pelo Comando do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, da 4ª Região Militar, Comando do Exército, Ministério da Defesa, localizado naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 363/02)